

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento de um lado o SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina – **SECOVI NORTE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.954.376/0001-41 com sede a Rua Abdon Batista, 298 sala 31, Centro, Joinville, SC, representado pelo seu Presidente, Dr. Jorge Arnaldo Laureano, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais de **Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, São Bento do Sul, Três Barras, São Francisco do Sul, Schroeder e Rio Negrinho**(Região Norte), SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.940.384/0001-48, com sede a Rua Dr. Plácido Gomes, 63, Joinville, SC, representado pelo seu Presidente, Sr. Rolando Isler, abaixo assinados, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regidas pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional firmatária serão reajustados **no mês de maio de 2009**, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período compreendido **entre 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009**, salvo os decorrentes de promoção, de término de aprendizado, de transferência de cargo, de mudança de função, de transferência de estabelecimento ou localidade e de equiparação determinada por sentença transitada em julgado nos seguintes percentuais:

- **6,0%** (seis por cento) para as empresas e condomínios que forneçam alimentação a seus empregados, seja através do fornecimento de vale-alimentação ou qualquer outra forma;
- **6,83%** (seis vírgula oitenta e três por cento) para as empresas e condomínios que não concedem o benefício do vale-alimentação ou qualquer outra forma de fornecimento de alimentação a seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas e condomínios que já forneçam vale-alimentação ou qualquer outra forma de alimentação assim permanecerão durante a vigência dessa convenção e aplicarão o reajuste de 6%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador faça a opção pelo fornecimento de vale-alimentação (ticket), ficam pactuados os seguintes valores:

- Para a jornada superior a 08 horas diárias – R\$ **6,75 p/dia** laborado;
- Para a jornada de 06 até 08 horas diárias – R\$ **4,50 p/dia** laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento do percentual estabelecido para o período, a que se refere a cláusula 1ª. (primeira), será pago de uma só vez a partir do **mês de maio de 2009**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os funcionários admitidos a menos de 01 (um) ano, mas que já cumpriram o período de experiência, receberão o aumento fixado na cláusula 1ª de forma proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os empregados que trabalham em regime de meio expediente, as empresas e os condomínios pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a metade do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

Todos os empregados admitidos **até 31 de maio de 2009**, e que não estejam no período de experiência, não poderão ter salário inferior ao normativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para as empresas e condomínios que não aplicaram o reajuste ora pactuado na folha de pagamento de **maio de 2009** pagarão a diferença do valor do reajuste na folha de **junho de 2009** sob a rubrica de 'diferença de salário'.

CLÁUSULA 2ª - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração profissional básica. Estabelecem as partes que este prêmio não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, adicional de insalubridade, risco de vida, férias, abono constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado e adicional noturno, dentre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Prêmio de Assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o prêmio de assiduidade de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidirá sobre o total da remuneração, aplicando-se, quanto às faltas, a mesma regra do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito a percepção do prêmio de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do prêmio de assiduidade.

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO

Serão estabelecidos os seguintes salários normativos, após a experiência, para os admitidos na categoria a partir de **01 de maio de 2009**.

2.1 - CONTÍNUOS (Office-boy)

R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)

2.2 - RECEPCIONISTAS

R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais)

2.3 - SERVIÇOS GERAIS (serviços externos e internos de limpeza e Conservação, dentre outros)

R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais)

2.4 - PESSOAL DE PORTARIA (porteiro, vigia, segurança)

R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

2.5 - ESCRITURÁRIOS (serviços internos, administrativos e financeiros)

R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

2.6 - ZELADORES (condomínios)

R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de experiência o empregado receberá 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo identificação da empresa ou do condomínio e a discriminação dos valores pagos e descontados.

CLÁUSULA 4ª. - INSALUBRIDADE

Todos os empregados que exerçam a função de SERVIÇOS GERAIS e que, constantemente, manusearem produtos químicos (hipoclorito de sódio, água sanitária, herbicidas ou qualquer outro

veneno), receberão, a título de INSALUBRIDADE, 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, exceto quando comprovadamente for fornecido E.P.I.'s.

CLÁUSULA 5ª. - ADICIONAL DE RISCO

Todos os empregados classificados como PESSOAL DE PORTARIA receberão, a título de ADICIONAL DE RISCO, 20% (vinte por cento) de seu salário normativo. As partes estabelecem ainda que este adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória tais como horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias, aviso prévio, dentre outras.

CLÁUSULA 6ª. - HORÁRIO ESPECIAL

Com base no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal, fica facultado à empregadora e ao empregado firmarem, independente de função, acordo para a realização de regime de horário especial de trabalho denominado 12 x 36 (12 horas contínuas trabalhadas por 36 horas de descanso), ou a jornada de trabalho de 06 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais, ficando garantida a aplicação da legislação referente ao intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será assegurado aos empregados que foram contratados em horário diverso do regime 12 x 36 ou de 06 horas, que qualquer alteração para este horário especial somente poderá ocorrer com a anuência das partes.

CLÁUSULA 7ª. - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado o percentual de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa ou ao mesmo condomínio, sobre o salário nominal percebido, limitado a 02 (dois) quinquênios.

CLÁUSULA 8ª. - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, o prêmio de **20% (vinte por cento)** sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do gerente responsável ou seu substituto, dentro do turno de trabalho do empregado. Se houver impedimento, por determinação superior, para acompanhamento da conferência, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros existentes / constatados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas normas regulamentares previamente estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA 9ª. - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária ou permanente terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição, desde que esta não seja meramente eventual. Este pagamento não garante ao substituto a integração de tais valores em seus salários.

CLÁUSULA 10ª. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigido por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 11ª. - ZELADORES RESIDENTES NOS CONDOMÍNIOS

Todos os zeladores que residam no próprio condomínio e que sejam integrantes da categoria profissional, quando despedidos, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias após a

comunicação do aviso prévio para desocupar o imóvel. O prazo acima estipulado vale também para desocupação do imóvel por parte do empregado que solicitar a demissão e permaneça trabalhando o período do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o cumprimento do caput desta cláusula o empregado que deixar de cumprir com o prazo da desocupação do imóvel em que reside, será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do condomínio/empresa, por dia que permanecer no imóvel, revertendo tal penalidade e/ou multa a favor do condomínio prejudicado.

CLÁUSULA 12ª. - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no artigo 61 da CLT, será remunerada com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais, desde que estas ultrapassem a 02 (duas) extras por dia útil trabalhado. Fica garantido o direito a percentual superior a hora estipulado desde que o empregador já venha aplicando.

CLÁUSULA 13ª. - VALE TRANSPORTE

As empresas e os condomínios fornecerão a seus empregados o vale-transporte sem que o mesmo seja descontado em folha de pagamento, isto para os empregados cujas residências (moradia) tenham uma distância superior a 2 km de distância do local de trabalho, desde que o salário recebido seja inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Dos empregados que receberem acima de 02 (salários) mínimos será descontado em folha de pagamento 06% (seis por cento) relativos ao vale-transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente terão direito ao vale-transporte os empregados que efetivamente façam uso do transporte coletivo para locomover-se do e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer valor pago ao funcionário a título de vale-transporte, mesmo que não venha a ser descontado dos salários, não será considerado como verba salarial em nenhuma hipótese, não refletindo em qualquer outro valor pago ao empregado.

CLAUSULA 14ª. - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, após cumprido o contrato de experiência, será garantido o direito ao recebimento de férias proporcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado entrar em férias a partir do mês de fevereiro terá o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do salário como adiantamento do 13º salário, quando solicitado.

CLÁUSULA 15ª. - AVISO PRÉVIO

Para o empregado com mais de 08 (oito) anos de serviços para o mesmo empregador, o aviso a ser concedido pelo empregador será de 45 (quarenta e cinco) dias quando indenizados. Quando trabalhado será o definido por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, desde que tal fato seja documentalmente comprovado. Nesta situação fica o empregador desobrigado do pagamento do saldo do aviso prévio.

CLÁUSULA 16ª. - GARANTIA DE EMPREGO

16.1 - Fica assegurada à gestante a garantia de emprego e/ou salário, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

16.2 - Fica garantido o emprego ao empregado que se encontre em período de pré-aposentadoria e que lhe falte 12 (doze) meses para completar o tempo necessário para obter o

benefício previdenciário, e até no máximo 6 (seis) meses, enquanto não receber, depois de encaminhar o pedido ao órgão oficial, quando obrigatoriamente, deve informar tal fato, por escrito, ao empregador mediante comprovação do INSS.

16.3 - Haverá a perda da garantia de emprego quando infringir o artigo 482 da CLT (Consolidação da Lei Trabalhista).

CLÁUSULA 17ª. - ABONO DE FALTA

17.1 - Serão abonadas as faltas em horário de exames escolar e vestibular, desde que esses coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado pré avisar com antecedência de 48 horas e comprovar sua participação.

17.2 - Serão abonadas as faltas das mães trabalhadoras durante o período que se afastar no horário de expediente para consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 18ª. - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, o empregador comunicará por escrito o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA 19ª. - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão efetivadas perante o Sindicato da categoria Profissional(Laboral) e/ou Sindicatos filiados conveniados, nos termos da legislação em vigor, independente de tempo de serviço, fora do período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para homologação das rescisões contratuais pelo Sindicato Profissional (Laboral) deverão ser apresentados os comprovantes de quitação ou declaração de pagamento das contribuições: Contribuições Sindicais, Contribuições Confederativas e da Reversão Assistencial Patronal, fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho e nas Assembléias, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, ambas emitidas pela Seccional Norte do SECOVI ou SECOVI NORTE-SC .

CLÁUSULA 20ª. - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas ou os condomínios quando contratarem mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços, as mesmas deverão obedecer para seus funcionários os salários normativos determinado por esta convenção e recolher as contribuições sindicais e demais contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas empresas imobiliárias e condomínios de Joinville e Região Norte (Laboral) e ao SECOVI NORTE-SC (Patronal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas e os condomínios que contratarem empresas prestadoras de serviços serão responsáveis pelos pagamentos das contribuições e penalidades estabelecidas nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas e os condomínios que não cumprirem com o estabelecido nesta cláusula e parágrafo acima serão penalizados com uma multa equivalente ao maior piso da categoria por empregado utilizado no estabelecimento.

As penalidades quando cobradas serão revertidas ao Sindicato dos Empregados(laboral).

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA:

Os condomínios farão um Seguro de Vida para todos os funcionários, independente de idade ou sexo, com o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por funcionário.

CLÁUSULA 22ª. - REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovido pela empresa ou condomínio, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho. Caso ocorram fora do horário normal de trabalho, as horas decorrentes poderão ser compensadas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 23ª. – QUADRO DE AVISO

As empresas e condomínios colocarão à disposição um quadro de avisos, para afixação de editais, avisos e notícias de interesse da empresa ou do condomínio, do sindicato ou de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente poderá ser afixado qualquer documento no quadro de aviso com a ciência e concordância da empresa e/ou do condomínio.

CLÁUSULA 24ª. – FORNECIMENTO DE AAS/RGC

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos ou demissionários os formulários do INSS devidamente preenchidos, quando solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 25ª. – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho da categoria, desde que dê prévio conhecimento à empresa ou ao condomínio, por escrito, inclusive informando os motivos da visita.

CLÁUSULA 26ª. – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ou os condomínios liberarão os dirigentes sindicais, da seguinte forma:

- Um membro da Diretoria Executiva do Sindicato, pelo período de vigência de seu mandato, sem remuneração.
- Os demais dirigentes da entidade profissional, durante 12 (doze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, para comparecimento as assembleias, congressos, seminários ou reuniões sindicais.
- A liberação será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 27ª. – RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas e os condomínios fornecerão ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, as relações dos descontos de mensalidades, Contribuições Sindical, Confederativa ou Assistencial, discriminando individualmente o nome do contribuinte e o valor do desconto.

CLÁUSULA 28ª. – RELAÇÃO DE DEMISSÕES

O Sindicato Laboral encaminhará para o Sindicato Patronal, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de todas as rescisões homologadas no sindicato no mês anterior, contendo o nome da empresa, nome do empregado desligado e o respectivo salário e data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento dos encargos estabelecidos no parágrafo único da cláusula 19ª e da cláusula 28ª dará direito ao Sindicato Patronal de determinar as Empresas e aos Condomínios a imediata suspensão do repasse da taxa de subvenção para assistência média prevista na cláusula 29ª.

CLÁUSULA 29ª. – TAXA SUBVENÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A título de contribuição para um fundo de assistência médica, as empresas e condomínios abrangidos pela presente Convenção Coletiva da categoria pagarão, para o Sindicato Profissional, o correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do valor do salário base de seus empregados durante 12 (doze) meses do ano. As referidas contribuições serão efetuadas quando o valor designado para a contribuição for igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais). As contribuições com valores inferiores deverão ser acumuladas até que seja alcançado o valor acima estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição instituída na cláusula 29ª em sua época própria, fica estipulado a multa de 0,3333% ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por

cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores da Contribuição previstos no caput desta cláusula deverão ser recolhidos à conta do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – C/C: 1656-2, até o 1º. dia seguinte ao pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 30ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado pela Assembléia Geral do dia **31/03/2009**, todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente convenção pagarão ao sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre os salários nominais dos meses de junho, agosto, novembro **de 2009 e janeiro de 2010** com teto máximo de R\$ **40,00 (quarenta reais) por desconto**, valores esses que os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente estipulado que todas e reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive na via judicial, serão assumidos e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, uma vez que os empregadores são meros arrecadadores e repassadores dos valores. O direito de oposição deverá ser exercido exclusivamente pelo próprio empregado na secretaria do sindicato, com declaração firmada de próprio punho, até o último dia do mês imediatamente anterior ao desconto, não podendo ser representado por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores da Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos à conta do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – C/C: 1656-2, até o 1º. dia seguinte ao pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição assistencial em sua época própria, fica estipulado a multa de 0,3333% ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO

(Contribuição Especial) As empresas e os condomínios que não tiverem empregados registrados na data do recolhimento deverão contribuir para ao sindicato profissional com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria e recolhido à entidade profissional até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 31ª. – REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em **31/03/2009**, as empresas e os condomínios abrangidos pela presente convenção, ficam obrigados a recolher para o Sindicato Patronal, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento total bruta, dos empregados e/ou terceirizados nos meses de **junho e setembro de 2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores acima deverão ser recolhidos à conta do SECOVI NORTE – SC, junto à Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – OP-003 C/C: 3300-9, até o dia 10 de julho de 2009, referente ao mês de junho e 10 de outubro de 2009, referente ao mês de setembro 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas e os condomínios que não possuem empregados registrados ou terceirizados devem recolher a contribuição mínima correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do maior salário normativo da categoria ou seja deverão recolher 2 parcelas no valor de R\$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos) cada uma, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 10 de julho de 2009 e a segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o recolhimento da contribuição assistencial patronal as empresas e os condomínios deverão encaminhar ao SECOVI, até o 10º (décimo) dia útil após o recolhimento, cópia da guia devidamente quitada e cópia do resumo geral da folha de pagamento do respectivo mês do desconto.



PARÁGRAFO QUARTO

Pelo não cumprimento do caput da cláusula 31ª e parágrafo segundo, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e após, mais o adicional de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO

A falta de cumprimento dos recolhimentos previstos nesta cláusula e seus parágrafos darão direito ao Sindicato Patronal de ingressar com a competente ação de cobrança junto à Justiça do Trabalho, arcando o inadimplente com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 32ª. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de o Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas imobiliárias e os condomínios reconhecem a legitimidade da entidade sindical dos empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA 33ª. - ACORDO E TERMO DE COMPROMISSO

As partes constantes da presente se comprometem em cumprir e fazer cumprir quaisquer acordos ou termos de compromisso que venham a ser assinados independentemente da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 34ª. - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, desde que não prevista aplicação de penalidade própria, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do menor salário normativo da categoria, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35ª. - VIGÊNCIA

A presente Convenção tem vigência por 01 (hum) ano, com início em 01 de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2010.

E assim por estarem de acordo, datam e assinam a presente perante testemunhas e a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo todavia a presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo do Ministério do Trabalho.

Joinville, 25 de maio de 2009.


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS E
CONDOMÍNIOS DE JOINVILLE E
REGIÃO NORTE.
ROLANDO ISLER - PRESIDENTE


SECOVI NORTE - SC
JORGE ARNALDO LAUREANO - PRESIDENTE


SECOVI NORTE - SC
ANAGÊ ALVES DA SILVA
PRES. DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO